



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

LEI Nº 1420, DE 06 DE MARÇO DE 2007

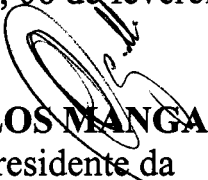
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA. Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

"Revoga artigos na Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004".

Art. 1º Fica revogado na Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004, os artigos 6º e 7º.


Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2007.


Ver. **CARLOS MANGANELLI**
Presidente da
Câmara Municipal de Manoel Viana

Registre-se e Publique-se:

Em 06/03/2007


Ver. **David Nemitz**
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores,
Senhoras Vereadoras e
Senhor Presidente.

Vimos através do presente Projeto de Lei revogar os artigos 6º e 7º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004 e assim corrigir a inconstitucionalidade desta.

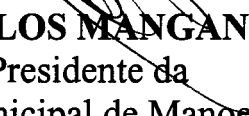
Conforme a Constituição Federal, artigo 39, § 4º, agentes políticos são remunerados **exclusivamente** por subsídio fixado em parcela única sendo vetado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação etc...

Entende este Poder Legislativo que Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeitos, como agentes políticos, não podem ser confundidos com trabalhadores ou servidores públicos (Carta Magna art. 7º, VIII) e assim garantir tais benefícios em Lei Municipal.

Portanto, solicito aos nobres Vereadores que, diante do exposto e diante da inconstitucionalidade destes artigos, na Lei Municipal supracitada, analisem e aprovem tal Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2007.


Ver. **CARLOS MANGANELLI**
Presidente da
Câmara Municipal de Manoel Viana